



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022019/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Processo LC n.º 031 – Homologado em 16/02/2022

Contrato para aquisição de fornecimento de peças, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BORINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

**CONTRATADA:** BORINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.403.388/0001-60, com sede na Avenida dos Estados, nº 1181, Bairro Água Verde, Município de Curitiba - PR, CEP: 80.610-040, neste ato representado pelo Senhor Júlio César Borini, portadora do CPF nº 713.351.539-34, residente e domiciliada no Município de Curitiba – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva da Autoclave (esterilizadora) Bumer, instalada na nova Unidade de Saúde, localizada na Rua Arapongas nº 3025, Município de Pato Bragado - PR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MED	VL. UNIT.	TOTAL
1	1	GUARNIÇÃO PARA PORTA B 100 ADVANCE HI SPEEDY PARA ESTERELIZADOR BAUMER	1	UN	220,00	220,00
1	2	SPRAY DE SILICONE 400 GRS PARA ESTERELIZADOR BAUMER	1	UN	200,00	200,00
1	3	REPARO VALVULA DE RETENÇÃO 1/2 PARA ESTERELIZADOR BAUMER	3	UN	50,00	150,00
1	4	ELEMENTO FILTRANTE 1 MICRA PARA ESTERELIZADOR BAUMER	1	UN	60,00	60,00
1	5	ELEMENTO FILTRANTE 5 MICRAS	1	UN	60,00	60,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4905  
de 18/02/22 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 2507  
de 17/02/22 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		PARA ESTERELIZADOR BAUMER				
1	6	FILTRO CARVÃO GRANULAR PARA ESTERELIZADOR BAUMER	1	UN	100,00	100,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 010/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Saúde, por meio do fiscal de contratos, Sr. Cleiton Gentelini.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).
- O Pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3622	339030250000	505



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço/entregar as peças no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Décima Primeira – Do prazo e da prestação do serviço:**

- O profissional deverá se deslocar até o Município com máxima urgência após a efetivação da contratação e realizar os procedimentos necessários afim de sanar as falhas apresentadas pelo aparelho.
- Ser responsável, em relação aos seus prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações decorrentes da prestação de serviço, sejam em relação aos seus empregados, sejam em relação a terceiros, vale refeição, vale-transporte, outras obrigações que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, materiais de uso pessoal, bem como EPI (equipamentos de proteção individual);
- Dispor da quantidade suficiente de profissionais habilitados conforme o disposto na especificação do objeto;
- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo município;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao município de Pato Bragado ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do profissional;
- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do município de Pato Bragado, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados pelo prestador de serviços ou por seus empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Pato Bragado, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito de qualidade dos serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas e de qualidades exigidas pelo município de Pato Bragado;
- Comunicar por escrito o Município de Pato Bragado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar ou forem necessários;
- Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for executado em desacordo com o apresentado na proposta;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus sócios/colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do município de Pato Bragado;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas às prestações de serviços, objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto licitado;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Décima Segunda - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 16 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**

**JULIO CESAR**  
**BORINI:71335153934**

Assinado de forma digital por JULIO CESAR  
BORINI:71335153934  
Dados: 2022.03.11 10:54:26 -03'00'

**BORINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CONTRATADA**  
**JÚLIO CÉSAR BORINI**